



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 551/06

Fica autorizado o executivo municipal a contratar pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais seis meses, um monitor atendendo assim as obrigações contidas no convênio firmado entre o Município e a UFPEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por idêntico período, um monitor (professor) para o integral desenvolvimento do convênio firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e o Município, cuja minuta faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º- A jornada de trabalho será de 20 horas semanais e remuneração será de idêntica a dos professores que desenvolvem idêntica jornada de trabalho no município.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 12 de abril de 2006.

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Renato Luiz Zanol

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURUÇU, VISANDO A EXECUÇÃO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA A
DISTÂNCIA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada no Campus Universitário, doravante denominada UFPel, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Antonio César Gonçalves Borges, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado em Pelotas-RS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.067/0001-64, com sua sede instalada na BR 116, km 481, Centro, RS, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. Selmira Milech Fehrenbach, resolvem firmar o presente convênio para o desenvolvimento do Projeto de implementação do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática a Distância pela UFPel, atendendo a lei nº 9394/96 e Resolução CEB/CNE 02/001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA UM - DO OBJETIVO

O presente Convênio, doravante denominado apenas Convênio, tem por objetivo geral a execução do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática a Distância no pólo situado no Município de Turuçu.

Parágrafo Único: Será estabelecida uma rede de aprendizagem, através da oferta de Cursos de Graduação a distância, na área em referência, com a finalidade de:

- a) democratizar e ampliar o acesso à educação de qualidade através do ensino a distância de forma regular e continuada;
- b) suprir a carência de profissionais habilitados em Licenciatura em Matemática;
- c) criar oportunidades e propiciar condições ao acesso a cursos da rede pública de ensino superior na região.

CLÁUSULA DOIS - DAS AÇÕES

O projeto do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática a Distância, doravante denominado Projeto, será implementado no Município de Turuçu, conjuntamente com as regiões dos municípios sedes de outros pólos, como Canguçu e Jaguarão, que carecem de profissionais graduados em Matemática.

Parágrafo 1: O Projeto visa à formação de professores de Matemática, de nível superior, para atuar na segunda fase do ensino fundamental e no ensino médio, usando tecnologias de comunicação e informação em diferentes ambientes educacionais.



Parágrafo 2: O Projeto busca atender demanda específica de profissionais e/ou pessoas ligadas à comunidade escolar através do exercício de docência em Matemática sem habilitação nesta área ou de situações próprias locais como, por exemplo, Amigo da Escola, desde que tenham concluído o ensino médio.

Parágrafo 3: Serão alocadas 40 vagas para os cursistas selecionados, para a sede pólo de Turuçu.

CLÁUSULA TRÊS – DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será organizado e executado pelo Centro Especializado em Seleção (CES) da UFPel.

CLÁUSULA QUATRO – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio a Prefeitura disponibilizará ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFPel os recursos necessários aos deslocamentos eventuais dos professores, monitores e coordenadores, subsídios para encontros presenciais, manutenção e responsabilidade quanto aos equipamentos constantes no pólo (cadeiras universitárias, quadro branco, armário, computadores, projetor multimídia, *hub*, televisor 29", vídeo/DVD, tela de projeção, livros, etc – material constante das salas de aula e laboratório de computadores e biblioteca).

Parágrafo Único: A despesa prevista no *caput* desta cláusula correrá por conta de dotação orçamentária do Município de Turuçu, mediante contrapartida da UFPel através da participação de seus docentes, na elaboração material didático, no processo seletivo, nas avaliações e na titulação dos aprovados.

CLÁUSULA CINCO – DOS RECURSOS HUMANOS

Coordenador da sede do pólo: A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, indicará um representante, que participará da coordenação do pólo local, para acompanhar o andamento do curso.

CLÁUSULA SEIS – DA METODOLOGIA

O curso será ministrado na modalidade a Distância com previsão de, no mínimo, dois (2) encontros presenciais semestrais por disciplina em locais previamente determinados com a participação dos docentes da UFPel (independentemente dos dois encontros semanais individuais com os tutores / monitores previstos no projeto).

CLÁUSULA SETE – DA COORDENAÇÃO

A coordenação do curso é de competência e responsabilidade da UFPel e será exercida por professor(a) da UFPel, designado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância.

Parágrafo 1: A Prefeitura, através do representante indicado nos termos da Cláusula Cinco, participará da coordenação local para acompanhar o andamento do curso.



Parágrafo 2: A supervisão por parte da UFPel estará a cargo do Núcleo de Educação Aberta e a Distância – NEAD – e do Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE/PRG.

CLÁUSULA OITO – DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Das obrigações dos partícipes:

I – Compete à UFPel:

- a) Responsabilizar-se pelo edital e a oferta do curso de Graduação em Licenciatura em Matemática a Distância, com quarenta (40) vagas;
- b) Realizar o processo seletivo dos candidatos, no município sede do pólo, e conseqüente divulgação dos resultados, através do CES;
- c) Disponibilizar recursos humanos para atuarem nos cursos, tanto do quadro docente quanto técnico-administrativo e bolsistas, para a coordenação, vice-coordenação, professores-orientadores, mediadores pedagógico/tutores e profissionais da EaD (Educação a Distância) conforme projeto aprovado no COCEPE;
- d) Emitir a certificação ou diplomação após conclusão do curso;
- e) Gerenciar o projeto de execução do curso;
- f) Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Permitir a utilização e aperfeiçoamento da plataforma escolhida para a EaD;
- h) Disponibilizar espaço físico específico na UFPel para o Curso, com salas equipadas, especialmente com telefone e fax, computadores ligados a Internet (para aulas); salas destinadas às coordenações e secretaria administrativa e sala para tutores equipada com computadores e impressora, segundo recursos próprios captados pelo projeto aprovado no MEC;
- i) A organização de projetos de estágio junto às escolas públicas locais;
- j) Financiar a passagem ou forma de transporte para os coordenadores e professores da UFPel para participarem de reuniões de trabalho e avaliação presencial nos locais de realização dos cursos, dentro das disponibilidades orçamentárias e por recursos específicos através de projetos;
- k) Promover, em parceria com a Prefeitura, a busca de recursos materiais e financeiros para a implantação e continuidade de projetos;
- l) Selecionar os docentes, tutores e monitores que atuarão no curso;

II – Compete ao Município:

- a) Oferecer e manter a infra-estrutura básica para o funcionamento dos cursos de graduação a distância, como espaços equipados com computadores com multimídia, ligações e acesso a internet para os alunos;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos entregue nos pólos pelo projeto FINEP;
- c) Disponibilizar salas e/ou laboratórios em horário diário, a ser fixado através do planejamento didático entre a Prefeitura e a coordenação da UFPel, garantindo, no mínimo, 20h semanais;



- d) Responsabilizar-se pela oferta de tutores, que serão em número de dois (2) ou mais, para atuarem junto à execução do curso no pólo. Estes tutores deverão ser indicados pela Prefeitura e passarão por um processo de seleção realizado pela Coordenação do Curso, com a função de complementar o trabalho elaborado e desenvolvido por essa Coordenação;
- e) Responsabilizar-se pela oferta de monitores, que serão em número de dois (2) ou mais, para atuarem junto à execução do curso no pólo. Estes monitores poderão ser alunos de outros cursos superiores e passarão por um processo de seleção conduzido pela Coordenação do Curso, com a função de complementar o trabalho elaborado e desenvolvido por essa Coordenação;
- f) Manter um (1) técnico em Informática e um (1) secretário para assuntos gerais para assessorar a coordenação local do pólo;
- g) Colaborar na melhoria do acervo bibliográfico;
- h) Oferecer infra-estrutura e pessoal para a realização de avaliação presencial nos locais;
- i) Fornecer local para a realização do processo seletivo no Município;
- j) Responsabilizar-se pela vinda da representação estudantil e da Coordenação nas reuniões dos Colegiados, que ocorrerão no mínimo duas vezes por semestre e no máximo cinco;
- k) Acompanhar possíveis deslocamentos dos cursistas para a UFPel, em seminários, palestras, cursos de extensão, entre outras atividades, com os custos destes deslocamentos sob a responsabilidade do cursista ou do Pólo;
- l) Possibilitar o deslocamento de coordenador(es) e representante local para eventuais reuniões de trabalho na UFPel;
- m) Responsabilizar-se, junto à UFPel, pelo desenvolvimento e avaliação anual do andamento dos projetos pilotos dos cursos oferecidos;
- n) Financiar a passagem ou forma de transporte para os coordenadores e professores da UFPel para participarem de reuniões de trabalho e avaliação presencial nos locais de realização dos cursos (deslocamentos extras aos programados pela UFPel);
- o) Garantir espaço para a regência de classe acompanhada e para o Estágio Supervisionado com projeto de ensino aos alunos do Município;
- p) Arcar com as despesas de estadia e alimentação dos professores e monitores oriundos da UFPel nos momentos presenciais, durante a realização do curso.

CLÁUSULA NOVE – DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

O Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática a Distância está previsto para iniciar em dezembro de 2005, conforme deliberação do MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo mínimo de cinco (5) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, cuja solicitação deve-se dar com antecedência mínima de trinta dias do término do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CURSO

O curso terá duração de quatro (4) anos, de acordo com o plano curricular definido pelo Instituto de Física e Matemática e aprovado pelo COCEPE/UFPel, havendo a possibilidade de



redução do período através da realização de atividades concentradas que dêem conta do Currículo definido para o Curso desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, avaliados pelo NEAD e com homologação do COCEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a fazer menção ao presente convênio de cooperação técnico-científica sempre que for divulgado o andamento dos projetos ou quando procedida a publicação de resultados obtidos com trabalhos e, ainda, enviar, no mínimo, um exemplar desta aos demais partícipes no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Todos os trabalhos resultantes do convênio, antes de serem encaminhados para publicação e/ou divulgação por outros meios, deverão ser submetidos à apreciação prévia dos partícipes antes de qualquer divulgação e/ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A partir de sua vigência, poderá ser denunciado, por iniciativa de quaisquer dos participantes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, neste caso, operará trinta dias após estipulada em documento escrito, resguardada a realização das atividades em andamento.

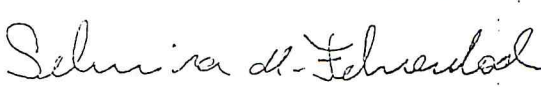
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pelotas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

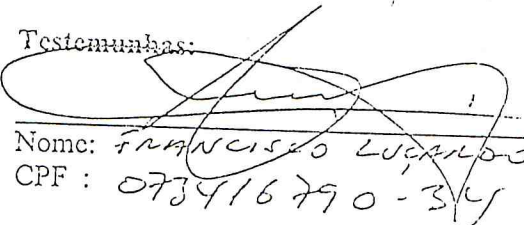
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 17 de novembro de 2005.


Prof. Antonio César Gonçalves Borges
Reitor da UFPel


Sra. Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal de Turuçu

Testemunhas:


Nome: FRANCISCO LUCIANO
CPF: 073416790-34

Nome: _____
CPF: _____